



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que "*Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em tratamento de câncer.*"

O objetivo da Campanha é conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer. Muitas pessoas não têm condições de adquirir peruca e precisam de doações. A doação de cabelo muitas vezes não ocorre, e tem gente que quer doar, mas não sabe como. As ações devem esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas as doações.

A mulher precisa de uma força interior muito grande para vencer a doença. Tem também que vencer o constrangimento e a baixa estima com a queda do cabelo causada pelo tratamento.

O cabelo representa identidade e autoestima. A peruca vai dar força para mulher enfrentar o tratamento

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Art. 50 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I - ao Prefeito;

II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Para reforçar, o art. 23 da sobredita Lei determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]



Ademais passando pelo crivo acerca da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como se verifica.

A Constituição estabelece em seu artigo 30 que:

Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Importante esclarecer, ainda, que trata-se de competência comum e concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado, proteção e defesa da saúde.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de fevereiro de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator